



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2026

MÊS: JANEIRO



sempre pro frente

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE

Instrumento Legal de Criação do CMS: Lei nº 924 de 22/05/2015  
(Biênio 2025/2027)

### MOÇÃO DE REPÚDIO N° 01/2025

O plano do Conselho Municipal de Saúde de Mamanguape, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.142/1990, reunido em sessão ordinária realizada em 02 de dezembro de 2025, após análise de denúncias protocoladas, feitas contra o servidor **Gutembergue Fernandes da Silva**, Agente Comunitário de Saúde (ACS), torna pública a presente **Moção de Repúdio**, fundamentada nos seguintes termos:

- Considerando a Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta a profissão de Agente Comunitário de Saúde, estabelecendo em seu Art. 3º as atribuições do cargo;
- Considerando que a mesma Lei determina que o ACS deve atuar com **responsabilidade, ética, respeito, sigilo, humanização e compromisso com o bem-estar da população**, princípios estes violados na conduta relatada;
- Considerado os registros formalizados de ouvidorias, e relatos sobre ironias, tumultos, filmagens não autorizadas, postagens em redes sociais com exposições de áudio, imagens usando, palavras de baixo calão contra usuários e profissionais, configurações que afrontam o respeito à dignidade humana e à privacidade, violando a **Carta dos Direitos dos Usuários do SUS** (Portaria nº 1.820/2009), que garantem uma postura e comportamento respeitoso e cordial com usuários e demais pessoas que usam ou que trabalham no estabelecimento de saúde;
- Considerando que a postura descrita contraria os princípios da **Política Nacional de Humanização (PNH)**, entre eles: acolhimento, respeito aos usuários, valorização das relações e garantia da ética no cuidado;
- Considerando o **Código de Ética do Servidor Público** (Decreto nº 1.171/1994), que, embora aplicável à esfera federal, serve de referência nacional e estabelece que o servidor deve agir com **decoro, respeito, urbanidade, lealdade institucional, cortesia e honestidade**, sendo vedado ao agente público causar constrangimento ou expor cidadãos;
- Considerando o **Art. 37 da Constituição Federal**, que determina que a atuação no serviço público deve obedecer aos princípios da **legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência**, princípios que foram violados pela conduta relatada;
- Considerando a recorrência de episódios de **má conduta**, registrados em ata, prejudicando o ambiente de trabalho, o vínculo com a comunidade e a credibilidade do serviço público de saúde;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2026

MÊS: JANEIRO



sempre pra frente

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE

Instrumento Legal de Criação do CMS: Lei nº 924 de 22/05/2015  
(Biênio 2025/2027)

- Considerando ainda, que compete a este Conselho, conforme legislação vigente, **zelar pela qualidade da prestação dos serviços de saúde**, defendendo o interesse coletivo e garantindo que os usuários e trabalhadores do SUS sejam atendidos com dignidade e respeito.

## RESOLVE:

### Manifestar público e veemente REPÚDIO

à conduta do servidor **GUTEMBERGUE FERNANDES DA SILVA**, Agente Comunitário de Saúde da Unidade Santa Edwiges, por atos configurados como:

- Violação de princípios éticos e legais da função pública;
- Desrespeito aos direitos do Usuário e Trabalhadores do SUS;
- Comportamento incompatível com o Código de Ética do Servidor Público;
- Descumprimento das atribuições legais descritas na Lei nº 11.350/2006;
- Quebra da postura profissional e da ética no cuidado em saúde.

Mamanguape-PB, 02 de dezembro de 2025.

Geraldo Lemos da Silva

Usuários – Associação Comunitária dos Moradores do Gurguri (ACMG)

Maria das Dores Ribeiro Ananias

Usuários – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mamanguape (STRM)

Clenilson de Assis Pinto

Usuários – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE)



Secretaria de  
Saúde

Conselho Municipal de Saúde de Mamanguape

Rua: Coronel Luiz Inácio, 316, Centro

CEP: 58280-000 – Mamanguape/PB

Telefone: (83) 3292-2269

[conselhosaudemme@gmail.com](mailto:conselhosaudemme@gmail.com)





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2026

MÊS: JANEIRO



sempre pra frente

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE

Instrumento Legal de Criação do CMS: Lei nº 924 de 22/05/2015  
(Biênio 2025/2027)

+

Jorge Targino da Costa  
Usuários – Associação dos Moradores do Bairro do Areal (AMBA)

Marleide Gomes da Silva Costa

Marleide Gomes da Silva Costa

Trabalhadores – Sindicato dos Servidores Públicos de Mamanguape (SINSERMAM)

Iolly Moraes da Silva

Iolly Moraes da Silva

Prestadores de Serviços - SMS de Mamanguape

Armano Vicente de Araújo

Armano Vicente de Araújo  
Gestão / Prestadores de Serviços - SMS de Mamanguape  
(Presidente)

Josefa Joaquim do Nascimento

Josefa Joaquim do Nascimento

Trabalhadores – Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Mamanguape (ACOSMAM)  
(Vice-Presidente)

Ronaldo dos Santos Costa

Ronaldo dos Santos Costa

Trabalhadores – Sindicato dos Servidores Públicos de Mamanguape (SINSERMAM)  
(1º Secretário)



Secretaria de  
Saúde

Conselho Municipal de Saúde de Mamanguape

Rua: Coronel Luiz Inácio, 316, Centro

CEP: 58280-000 – Mamanguape/PB

Telefone: (83) 3292-2269

[conselhosaudemme@gmail.com](mailto:conselhosaudemme@gmail.com)

